



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 340/2008

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 2160 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e sessenta metros quadrados).**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **NABAR NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 05.081.083/0001-04, com sede na Rua Vereador João Alegre, n.º 647, centro, Campos Altos – MG, de uma área, situada na estrada Municipal Campos Altos/ Pratinha, Km-1, antigo campos de aviação, sendo que será utilizada uma área de **2.160 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e sessenta metros quadrados)**, para utilização de terreno para implantação de fábrica de ração, matrícula n.º 3382, do Registro de Imóveis de Campos Altos, situado nesta cidade.

**Art. 2.º** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 3.º** Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de barracão para instalação de unidade de fabricação de ração, barracão para sede administrativa, e silos para armazenagem.

**Art. 4.º** As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 5.º** O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 6.º** O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 02 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 7.º** A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

**Art. 8.º** A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações.

**Art. 9.º** Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 16 de dezembro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Com o intuito de incentivar o crescimento da industrial e comercial do Município enviamos para apreciação de Vossas Senhorias, Projetos de Leis que versam sobre a Concessão de Direito Real de Uso, para empresas do Município.

Tal iniciativa visa, além do crescimento econômico do Município, o aumento da oferta de empregos a população local.

Isto posto, contamos com a prestimosa e costumeira colaboração dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto em pauta.

Geraldo Barbosa Leão Júnior  
Prefeito Municipal